

LEI Nº 3609 de 10 de julho de 2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Parágrafo único. O CMDDH terá garantido nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras ou outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro:

I – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município, relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, aos índios, aos portadores de necessidades especiais e às minorias;

IV – os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual, pelo Programa Estadual de Direitos Humanos e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH do município de Bebedouro é independente de manifestação pública de seus titulares, sejam estes direitos pertinentes a indivíduos, coletividade ou difusos.

Art. 3º O CMDDH do município de Bebedouro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – um representante indicado pelo Ministério Público;
- III – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – um representante da Polícia Militar;
- V – um representante da Polícia Civil;
- VI – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;
- VIII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IX – um representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 4º Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5º O membro de Conselho perderá o mandato:

I – se faltar sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda de mandato será automática; na hipótese do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu Regimento;

II – propor as diretrizes para o Poder Público do município de Bebedouro atuar nas questões dos direitos humanos;

III – colaborar com o Poder Público do município de Bebedouro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do Poder Público do município de Bebedouro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania e propor soluções gerais a estes problemas;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no município de Bebedouro, bem como os referentes aos distritos e povoados;

VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;

IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais, de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

XI – editar boletim ou revista com periodicidade, no mínimo semestral;

XII – instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no Regimento;

XIII – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Poder Judiciário do município de Bebedouro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e das administrações regionais os elementos citados no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do município de Bebedouro, para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do município no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O CMDDH do município de Bebedouro será dirigido por uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente por voto secreto pelos conselheiros, na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 10. O CMDDH do município de Bebedouro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 2006.

Helio de Almeida bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"